

UMA HISTÓRIA POR CONTAR...



**Pelo Direito Humano
à Memória e à Verdade no Brasil**

Brasília - 2007

Movimento Nacional de Direitos Humanos

Gestão 2006-2008

Coordenação Nacional

Rosiana Queiroz - Coordenadora Nacional

Paulo César Carbonari - Coordenador de Formação

Joisiane Sanches Gamba - Coordenadora de Organização e Projetos

Gilson Cardoso - Coordenador de Cooperação e Parcerias

Ariel de Castro Alves - Coordenador de Relações Internacionais

Irene Maria dos Santos - Coordenadora do Conselho Nacional

Conselho Nacional

Joatan Loureiro da Silva - Centro Oeste

Romeu Aloisio Feix - Centro Oeste

Cláudio Cunha Costa - Leste

Marta Falqueto - Leste

Tânia Lopes - Minas Gerais

Rosenária Ferraz de Sousa - Minas Gerais

Antonio Pedro Almeida Neto - Nordeste

Gladys Almeida - Nordeste

Raimunda Bezerra - Amalônia I

Guillermo Antonio Cardona Grisales - Amazônia I

Elison Coutinho Ferreira - Amazônia II

Ivanete da Silva Sousa - Amazônia II

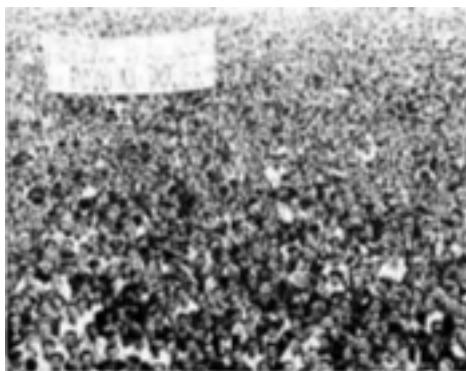
Paulo César Sampaio - São Paulo

Valdênia Aparecida Paulino - São Paulo

Cynthia Maria Pinto da Luz - Sul

Elias Canuto Brandão - Sul

UMA HISTÓRIA POR CONTA R ...



**Pelo Direito Humano
à Memória e à Verdade no Brasil**

Brasília, 2007

Realização

Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH

Pesquisa e Texto

Ângela Pires Pinto

Paulo César Carbonari

Soraia Mendes

Colaboração

Oscar Gatica

Revisão

Coordenação Nacional do MNDH

Capa

Foto da “Passeata dos Cem Mil” contra a morte de Édson Luís,
Rio de Janeiro, 26/06/1968

Apoio

CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço

Pedidos e Informações

Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH

SEPN 506 – Bloco C – Subsolo – Sala 34 – 70740-503 – Brasília – DF

Fone/Fax: (61) 3273-7320 ou 7170

Na Internet: www.mndh.org.br

APRESENTAÇÃO	07
UM POUCO DE HISTÓRIA	09
POR QUE FALAR EM DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE	14
CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE RECONHECIMENTO	17
COMPROMISSOS DO ESTADO	18
ESTRATÉGIAS DE LUTA	20
SUGESTÕES PARA REFLEXÃO E AÇÃO	22
LEGISLAÇÃO E SUBSÍDIOS	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24
COM A PALAVRA ... ESPECIALISTAS	25

Sei que a verdade é difícil e para alguns é cara e escura.
Mas não se chega à verdade pela mentira,
nem à democracia pela ditadura.
Afonso Romano de Sant'ana

Este Caderno pretende ajudar na compreensão e subsidiar o debate e a atuação. Nasce no contexto da luta permanente pela efetivação de todos os direitos humanos e pela reparação de todas as formas de violação. É um instrumento a mais para impulsionar a Campanha Nacional pelo Direito Humano à Memória e à Verdade.

O silêncio a que os poderosos insistem em manter as vozes da resistência e da luta contra todas as formas de ditadura precisa ser rompido. Não podemos aceitar que uma sociedade que se quer democrática compactue com o esquecimento.

O recente período da ditadura (1964-1985) precisa ser conhecido, estudado, para que a sociedade brasileira diga definitivamente um não queremos mais nenhum tipo de ditadura.

Para que isso aconteça precisamos ampliar a luta e as vozes que condenam todo tipo de práticas de violação, que exigem justiça. Revogar legislações inconstitucionais e garantir amplo acesso à informação é um direito fundamental que ninguém pode abrir mão.

É mobilizado pela luta histórica de luta contra a ditadura, da qual nasceu, que o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), no ano que completa seus 25 anos de organização, oferece à sociedade brasileira, especialmente a todos e todas que são comprometidos com a democracia e os direitos humanos, sua parcela de contribuição.

Boa reflexão, boa luta!

Brasília, agosto de 2007.

Conhecer o passado por vezes provoca dor.
No entanto, é preciso escavá-lo
Hugo Studart



O Brasil teve vários períodos autoritários em sua história. O último deles teve início em 31 de março de 1964, data em que não houve uma “revolução” e sim um “golpe de Estado” que resultou na deposição do Presidente Constitucional João Goulart e na instalação de um governo militar pelas forças armadas.

Logo nos primeiros anos, uma nova Constituição (1967) e vários Atos Institucionais (AI), especialmente o nº 5 (1968), “legalizaram” o regime e a supressão dos direitos políticos e civis e resultaram em prisão, tortura, exílio e morte de centenas de opositores.

Vários foram as formas e os movimentos de resistência e de reação à ditadura militar. Além dos diversos grupos de esquerda, uns inclusive utilizando-se da luta armada, movimentos sociais marcaram a resistência popular. Registramos alguns como referências fortes e marcos deste período:

Mobilização dos estudantes, tendo na União Nacional dos Estudantes (UNE) um dos principais pólos de resistência. O Congresso de Ibiúna, SP (1968), que resultou na prisão de estudantes, foi marco.

Movimento Contra a Carestia (São Paulo, 1978), que reuniu milhares contra a crise e por melhores condições de vida.

Ditadura é o regime político autoritário no qual uma única pessoa ou grupo de pessoas exerce o poder de maneira absoluta sobre o povo, sem aceitar oposição efetiva. No Brasil, o poder foi exercido pelos militares e aliados civis através de um regime de medo, censura, perseguição, tortura e morte de adversários políticos.



As greves de trabalhadores (ABC, 1980) demarcaram o ressurgimento do movimento sindical combativo e resultaram, entre outras, na Central Única dos Trabalhadores (CUT).

“No Brasil, no período compreendido por este estudo (1964-1979), a tortura foi sistematicamente aplicada aos acusados de atividades consideradas “subversivas”. Entretanto, a incidência retratada nos procedimentos judiciais é bem menor que a sua real extensão e intensidade. Isso porque os Conselhos de Justiça Militar, via de regra, evitavam que as denúncias de torturas fossem consignadas aos autos das ações penais. Quando toleravam incorporá-las, o faziam de forma superficial, simplificada, genérica, demonstrando, assim, conivência com o comportamento criminoso dos órgãos de segurança do Estado”.
(BRASIL: NUNCA MAIS, 1985)

A retomada da luta pela terra (Ronda Alta, RS, 1979), com o retorno das ocupações de terra e a reorganização do movimento sindical rural, tendo resultado, entre muitas outras organizações, no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

A organização de grupos de mulheres e a realização do 1º Encontro Nacional da mulher (Belo Horizonte, 1983) resultou na formação de várias articulações e movimentos. feministas e de mulheres.

As diversas igrejas marcaram presença na resistência e vários de seus setores foram voz ativa na denúncia das violações e na proteção das pessoas ameaçadas.

Marcos fortes são a organização do Grupo Clamor e a publicação da Declaração universal dos Direitos Humanos pela Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE, 1973).

Também houve organizações de resistência do Movimento Negro e do movimento cultural e de artistas, que formaram os gérmenes da luta contra o racismo e a discriminação.

A organização de grupos de Direitos Humanos na década de 1970 resultou, em janeiro de 1982, na criação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), em Petrópolis, RJ.



Um amplo movimento popular, no final da década de 1970, pedia a anistia para os presos políticos. O regime, no intuito de controlar as manifestações, iniciou o processo de “abertura política”, definida co-mo “lenta, gradual e segura”, que culminou com a aprovação da Lei da Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979).

Mesmo que esta Lei tenha garantido o retorno de vários exiliados políticos, por ter sido “ampla, geral e irrestrita”. Por não ter atendido aos anseios populares, paramuitos, significou um pacto das elites para

Anistia é um ato do poder público que extingue a possibilidade de punição dos/as acusados/as de crimes políticos, inclusive os casos dos/as que lutaram e resistiram ao autoritarismo.

A anistia brasileira tinha a intenção de alcançar também os responsáveis pelos crimes graves e violentos promovidos pelos agentes da ditadura.

garantir uma “transição” que não viesse a atingir militares envolvidos em violação dos direitos humanos.

“Muitas vezes as vítimas da tortura, por sua própria vontade ou aconselhadas por familiares, agrupamentos políticos ou advogados de defesa, optaram por silenciar, em seus interrogatórios na Justiça, sobre as torturas que padeceram, temendo, como a muitos sucedeu, que a denúncia induzisse a uma condenação antecipada. Muitos não falaram de seus sofrimentos com medo de retornarem às sessões de tortura, como ocorreu inúmeras vezes. No entanto, os que ousaram descrever os suplícios de que foram vítimas, os modos e os instrumentos de tortura, os locais, a assistência médica e os nomes dos torturadores, e tiveram suas palavras consignadas nos autos processuais pela própria voz autorizada do Tribunal Militar, permitiram constatar que, no Brasil de 1964 a 1979, a tortura foi regra, e não exceção, nos interrogatórios de pessoas suspeitas de atividades contrárias aos interesses do Regime Militar”.

(BRASIL: NUNCA MAIS, 1985)

As organizações populares, crescentes, através de vários movimentos populares e grupos políticos contrários à ditadura, convergiram, em seguida, para uma grande mobilização popular, conhecida como Movimento pelas Diretas Já!. O Movimento exigia a eleição direta para Presidente e a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.



Mais uma vez, um pacto das elites resultou na rejeição da Emenda Dante de Oliveira e na realização de eleições por Colégio Eleitoral.

Assim, em 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral elegeu Tancredo Neves para Presidente da República. Adoeceu na véspera da posse e morreu posteriormente. Em seu lugar, assumiu o vice, José Sarney.



O passo seguinte foi a convocação e a eleição dos parlamentares para a Assembléia Nacional Constituinte. A nova Constituição foi promulgada em 05 de outubro de 1988.

Muitas são as vozes que não aceitaram e que continuam questionando a Anistia, sobretudo, porque o Brasil não promoveu um processo de estabelecimento da Verdade sobre a ditadura. Hoje, mais de vinte anos depois, a questão ainda está em aberto e exige posicionamento da sociedade e das autoridades.

As instituições criadas para identificar desaparecidos e mortos e para indenizar anistiados, a Comissão de Anistia e a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos caminham a passos lentos, uma vez que poucas são as informações disponíveis aos familiares das vítimas.

Há várias perguntas que continuam sem resposta. Entre elas: será que a sociedade brasileira efetivamente construiu o Estado Democrático de Direito, estabelecido pela Constituição de 1988, tendo na base a condenação de todas as formas de autoritarismo? Parece que fez isso apenas parcialmente, porque não promoveu o conhecimento e o reconhecimento do passado ditatorial e não repudiou de forma contundente e clara as violações cometidas. Parece que o Estado Democrático foi construído na base do esquecimento.



Ademais, se os(as) desaparecidos/as foram mortos/as, quem ordenou suas mortes? E por quê? Onde estão seus corpos? Essa dívida o País tem com os familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos.

Afinal, por que o Estado brasileiro, especialmente setores militares, resiste tanto em abrir os arquivos da ditadura? Por que não constituiu uma Comissão da Verdade, como houve em vários outros Países? Por que sempre que este assunto é levantado logo se manifestam as vozes conservadoras – as mesmas que apoiaram o regime militar e foram às ruas, entre outras, na Marcha com Deus, pela Família e a Propriedade – acusando de revanchismo? Seria mesmo revanchismo exigir um direito fundamental à preservação da memória e à verdade histórica?

ARQUIVOS DA DITADURA

Os arquivos são conjuntos de documentos que reúnem informações sobre pessoas, fatos, acontecimentos do período da ditadura. Se investigados, tratados com técnica arquivística e histórica, podem ser utilizadas pela Justiça, podem contribuir para que se esclareçam casos de tortura, desaparecimento, morte e perseguições políticas durante a ditadura militar.

Estes arquivos estão dispersos em vários órgãos e regiões do País. Vários deles já estão no Arquivo Nacional. Mas, os mais importantes ainda permanecem sob sigilo. Entre os que ainda não foram abertos estão os arquivos do CISA (Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica), do CENIMAR (Centro de Informações da Marinha), do CIE (Centro de Informações do Exército), do DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna) e do SIN (Serviço de Informação Nacional).

A Constituição Federal (art. 5º, XIV) garante o acesso à informação. A Lei nº 11.111, de 05/05/2006, previu a abertura dos arquivos. Há, todavia, vários pontos controversos, sobretudo, pela proibição genérica de abertura para certos documentos. Ademais, uma Comissão governamental ainda avalia o que deve ou não ser revelado.



O modo como uma nação enfrenta os dilemas mais importantes durante um período tem uma força decisiva

Jose Zalaquett

A memória é um bem público que dá base para a construção da identidade social e cultural. Isto significa que é fundamental para o posicionamento (construção da verdade) sobre os acontecimentos históricos. Assim que, a garantia do direito à memória e à verdade é condição fundamental para a construção de uma sociedade justa e solidária.

Tanto a memória quanto a verdade são construções históricas e respondem a expectativas e interesses dos diversos grupos sociais. Por isso, na base está a necessidade de reconhecimento do conflito, ou seja, da possibilidade de diversas leituras, de diversos posicionamentos. Isso não significa deixar de lado os fatos. Pelo contrário, os exige para a construção dos posicionamentos.

A memória e a verdade são buscadas em acontecimentos, discursos (e silêncios), em monumentos (visíveis ou invisíveis), em arquivos, em legislações e normas, em camuflagens e escamoteamentos, nas narrativas e nas pesquisas históricas, enfim, em vários recursos, individuais e coletivos. Acima de tudo, somente podem acontecer de fato, se houver uma disposição concreta dos diversos agentes sociais e instituições públicas legítimas para promovê-los.

A memória produz nomes e acontecimentos a serem condenados, mas também proporciona o desenvolvimento de seus antônimos, a liberdade, a dignidade e a tolerância.

Juan E. Corradi

Direito à memória
para recordar,
entender, refletir sobre
o passado.

Direito à verdade
para conhecer os fatos
que aconteceram e
poder construir
leituras sobre eles.

Assim que, para estabelecer a memória e a verdade, é preciso conhecer e reconhecer.

Conhecer exige ter acesso às informações sobre o que aconteceu. Para isso, é necessário que estas sejam reveladas, espontaneamente ou a partir de estratégias de investigação pública.



Reconhecer significa assumir uma posição, fazer juízo de valor sobre os acontecimentos conhecidos. Estabelecer justiça. Tornar conhecidas as posições é passo essencial para responsabilizar, se for o caso, para reconciliar. O reconhecimento exige admitir que houve crimes e violações e que a sociedade e o Estado estão dispostos a fazer de tudo para que **NÃO SEJAM REPEDITOS**, de forma alguma.

Por isso, é importante que a verdade seja **CONHECIDA**. Mas também é preciso que seja **RECONHECIDA** pelo conjunto da sociedade e pelos diversos agentes públicos, civis e militares.

A menina Janaína, que viu a mãe na “cadeira do dragão”, e o irmão Edson, que perguntou aos pais, quando eles saíram da sala de tortura, porque eles estavam verdes, são co-autores de uma ação movida por cinco pessoas de uma mesma família contra aquele que apontam como seu algoz: o coronel reformado do Exército, Carlos Alberto Brilhante Ustra. É que depois que a União reconheceu sua responsabilidade pela tortura, morte e desaparecimento de militantes políticos que se opunham ao regime militar, a família Teles está processando na Justiça Civil o coronel Ustra, acusando-o de seqüestro e tortura [...]. O fato é que 35 anos depois, a família Teles, que sobreviveu às torturas físicas e psicológicas, colocou Ustra no banco dos réus. Isso só foi possível porque o juiz Gustavo Santini, da 23ª Vara Civil do Estado de São Paulo, recebeu a ação e não aceitou o argumento dos advogados do coronel reformado de que o processo não poderia seguir em razão da Lei da Anistia [...]. Trata-se uma ação cível declaratória. Ou seja, pede somente que a Justiça declare Ustra como torturador no período em que comandou a unidade paulista do DOI-Codi, no início dos anos 70. A família Teles pede ainda que a Justiça reconheça que o coronel reformado causou danos morais e à integridade física dos autores da ação. [...] Maria Amélia acrescenta que, se condenar Ustra, a Justiça reconhecerá, oficialmente, o que vem sendo denunciado há décadas por ex-presos políticos e entidades ligadas à defesa dos direitos humanos. [...] “Isso, certamente, ajudará a evitar que fatos como esses se repitam no futuro”, argumenta.

(Agência Meios, 04/07/2007)





O modo como são tratadas as violações de direitos humanos tem consequências importantes. Estabelecer a verdade sobre as violações do passado é fundamental para que também seja estabelecida sobre as violações do presente e, sobretudo, se aprenda e se gere condições suficientes para evitá-las no futuro. Não é possível construir uma sociedade livre, justa e solidária com uma memória social contraditória e dividida.

O não reconhecimento do direito à memória e à verdade de forma efetiva é mais um ingrediente para a persistência de violações graves aos direitos humanos, como a tortura, as execuções sumárias e extrajudiciais, o extermínio e outras formas bárbaras de ação de instituições públicas e de grupos privados. Também contribui para alimentar posturas conservadoras que continuam criminalizando lideranças e movimentos populares que lutam pelos direitos humanos.

Em resumo, as principais consequências são:

- Não punição dos responsáveis pelas violações
- Não reparação das vítimas
- Reforma apenas parcial das instituições
- Persistência de práticas autoritárias e conservadoras, principalmente nos órgãos de justiça e segurança pública.
- Continuidade das violações aos direitos humanos, como a tortura

Hélio Pereira da Silva Júnior teria sido preso no dia 08 de abril de 1999 em Maceió e levado para a 5a. Delegacia, acusado de ter furtado um refrigerante. Ele teria levado chutes, um balde de água fria e choques elétricos, deferidos por nove policiais. Segundo informações recebidas pelo Relator Especial, ele morreu como resultado dos espancamentos. Uma autópsia teria sido realizada posteriormente. Acredita-se que existam várias testemunhas desse caso. O Ministério Público teria sido informado sobre o incidente

(ONU, E/CN.4/2001/66, Caso n.º 05. Alagoas)



É fundamental que a sociedade brasileira construa um movimento forte e de luta pelo direito à memória e à verdade como direitos humanos.

Este movimento precisa exigir do Estado compromissos concretos com a:

- Garantia do reconhecimento e do respeito aos direitos;
- Promoção dos direitos através de medidas concretas que possam estabelecer a verdade, preservar a memória e a prevenção de futuros abusos e violações;
- Proteção ampla das pessoas e dos grupos vítimas de violações e em situação de vulnerabilidade social;
- Reparação às vítimas e castigo aos violadores de todo tipo, combatendo todas as formas de impunidade;
- Enfim, realização, ao máximo, de todos os direitos de todas as pessoas.

O Estado está obrigado a investigar toda situação em que se tenha violado os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado atua de modo que tal violação reste impune e não se restabeleça o quanto possível, a vítima na plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que se descumpriu o dever de garantir o livre exercício das pessoas sujeitas a sua jurisdição.

(OEA, Caso Velasquez Rodriguez, Sentença de 29/07/1988)



As comissões de verdade tratam o passado como elemento para um novo começo

André Du Toit

COMISSÃO DA VERDADE

Desde 1974 foram criadas mais de 20 Comissões da Verdade em vários Países. As experiências mais significativas na América foram: na Argentina (1983-1984), no Chile (1990), em El Salvador (1992), na Guatemala (1999), no Peru (2000).

Uma Comissão da Verdade é um órgão de caráter ético, histórico e não jurisdicional com a função de revelar uma verdade negada ou não reconhecida. Também é objetivo da Comissão da Verdade dignificar as vítimas e ajudá-las a conhecer sua história. Atua sobre um período ou episódio histórico delimitado.

São **atribuições** de uma Comissão da Verdade, em geral: a) realizar a análise de casos; b) sistematizar o relato dos fatos; e c) recomendar formas de reparação e medidas de prevenção para a não repetição dos fatos identificados como violações.

Uma Comissão da Verdade é **composta** por pessoas nas quais a sociedade acredita. Funda-se em alta credibilidade pública. Para cumprir bem suas atribuições, deve garantir a participação dos vários agentes sociais com representação plural. Isto porque, a participação social é importante em todo o processo de revelação e de reconhecimento da verdade.



O direito à verdade assegura o direito à construção da identidade, da história e da memória coletiva. Serve a um duplo propósito: proteger o direito à memória das vítimas e confiar às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas

Flávia Piovesan e Hélio Bicudo

Sugerimos algumas estratégias de luta pelo direito à memória e à verdade como direitos humanos:

- Fortalecer a luta pela realização de todos os direitos humanos, pela reparação de todas as vítimas de violação e de combate a todas as formas de impunidade;
- Retirar de cargos públicos pessoas acusadas de violação de direitos humanos;
- Fazer um inventário de todos os documentos e garantir acesso amplo e irrestrito a todos os arquivos da ditadura;
- Incentivar a pesquisa e o estudo interdisciplinar do conteúdo dos arquivos e inserir os resultados em livros didáticos;
- Promover ações judiciais a fim de reverter o esquecimento e a impunidade;
- Criar uma Comissão da Verdade.

ONU QUER INVESTIGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Relatório do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda ao governo brasileiro que adote medidas para punir os militares que, durante a ditadura que vigorou no país entre 1964 e 1985, violaram esses direitos e participaram de atos como tortura, morte de militantes políticos e desaparecimento de opositores ao regime.

O documento aprova o pagamento de indenização a vítimas e a parentes dos perseguidos políticos, mas considera essas medidas insuficientes. [...]



“Não houve qualquer investigação oficial ou responsabilização direta pelas graves violações de direitos humanos da ditadura militar no Brasil”, afirma o relatório no trecho referente ao regime militar.

O documento cita a abertura de processos de investigação, além da exclusão de violadores desses direitos dos cargos públicos relevantes que venham a ocupar até hoje. Os processos a que se refere o documento são os mesmos abertos em países como Argentina e Chile, que puniram os militares que participaram de atos da ditadura em seus países. O relatório recomenda ainda que os arquivos do período da ditadura protegidos por um decreto do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi alterado no atual governo e virou lei, sejam abertos.

(Jornal O Estado de São Paulo)



Apresentamos algumas sugestões para a reflexão e para a ação:

1. Organizar oficinas com lideranças sociais para refletir sobre o tema e para identificar possibilidades de ação local.
2. Promover oficinas com professores da educação básica para capacitá-los a tratar o tema em sala de aula.
3. Organizar mostras de documentos, fotos e outros materiais que apresentem como a ditadura repercutiu no Município, na Região ou no Estado.
4. Fazer um levantamento sobre os estudos e pesquisas que tratam do período da ditadura realizadas por Instituições de Ensino Superior do Município ou Região.
5. Reunir pesquisadores que têm estudos sobre o tema para aprofundar a reflexão e sugerir novas pesquisas.
6. Promover e participar de atos, manifestações públicas, abaixo-assinados e outras ações pelo direito à memória e à verdade como direitos humanos.



Resolução da OEA sobre “Direito à Verdade” (2006)

Constituição Federal

Lei nº 6.683, de 28/08/1979 (Lei da Anistia)

Lei nº 8.159, de 08/01/1991 (Política de Arquivos)

Decreto nº 4.073, de 03/01/2002 (Regulamente Política de Arquivos)

Lei nº 9.140, de 04/12/1995 (Reconhece Morte de Desaparecidos Políticos)

Lei nº 10.559, de 13/11/2002 (Condição de Anistiado Político)

Lei nº 11.111, de 05/05/2006 (Acesso aos Arquivos)

Parecer sobre a Lei da Anistia para o GTNM-RJ (Dr. Hélio Bicudo)

Você encontra todo este material no Portal MNDH na internet.

No mesmo Portal você encontrará também reportagens, artigos e outros documentos que poderão subsidiar a compreensão sobre o tema.

Acesse www.mndh.org.br



BRASIL: Nunca Mais. Um relato para a história. Petrópolis : Vozes, 1985.

CORRADI, Juan E. La memoria como bien público global. Revista Puentes, Comisión Provincial de la Memoria de La Plata, Argentina, Año 1, n. 3, marzo 2001, p. 36-47.

DU TOIT, Andre. Los Fundamentos Morales de las Comisiones de Verdad La Verdad como Reconocimiento y la Justicia como Recognition: Principios de la Justicia Transicional en la práctica de la Comisión de Verdad y Reconciliación (CVR) Sudafricana.

HAYER, Priscilla. Enfrentando crímenes pasados y la relevancia de comisiones de la verdad. In: Ensayos sobre la justicia transicional. Centro Internacional para la Justicia Transicional.

MENDEZ, Juan. La justicia penal internacional, la paz y la reconciliación nacional. In: Verdad y Justicia. Homenaje a Emilio Mignone.

ONU, E/CN.4/2001/66. Relatório sobre Tortura no Brasil.

STUDART, Hugo. A Lei da Selva. São Paulo: Geração Editorial, 2006.

ZALAUQUETT, José. La reconstrucción de la unidad nacional y el legado de violaciones de los derechos humanos. Revista Perspectivas, Facultad de Ciencias Físicas y Matemáticas, Universidad de Chile, Vol. 2, Número Especial, Santiago de Chile, 1999.



“A anistia perdoou estas, e não aqueles; perdoou as vítimas, e não os que delinqüem em nome do Estado. Ao direito à justiça conjuga-se o direito à verdade e ao acesso aos arquivos, que, no Brasil, remanescem negados. A lei nº 11.111/05 prevê que o acesso aos documentos públicos classificados “no mais alto grau de sigilo” poderá ser restringido por tempo indeterminado ou até permanecer em eterno segredo em defesa da soberania nacional. É flagrante a violação dessa lei aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência democrática. [...] Sob a ótica republicana e democrática, a releitura da Lei de Anistia e o direito à verdade rompem com o pacto do silêncio e com uma injustiça continuada. Lançam luzes à dimensão sombria de nossa história, na defesa dos direitos à justiça, à verdade e à memória individual e coletiva”.

Hélio Bicudo e Flávia Piovesan – Folha de São Paulo, nov. 2006

“Existe uma contradição entre a Lei de Anistia e os tratados de proteção dos direitos humanos. Isso aconteceu em vários países da América do Sul, e essa acabou sendo uma exigência de quem estava no poder: que não fossem julgados pelos seus atos. Isso é bom porque discute os limites da lei de anistia. Na Argentina, há uma decisão do Judiciário que é incompatível com os direitos humanos. É uma contradição com um direito inalienável que é a verdade. Não se pode travar as futuras gerações de investigar, o direito à verdade. Não se constrói democracia sem verdade. A idéia de encobrir os atos possibilita que eles voltem a acontecer. Anistia não pode impedir a apuração”.

Marcelo Semer – Entrevista Portal Terra em 24/11/2006



“Eu acredito que a Lei da Anistia de 79 estabeleceu um regime de concessões recíprocas que aviltou os direitos humanos, porque temos parâmetros internacionais contraiados pelo Brasil, em casos de torturas e graves violações, o Estado assume o dever jurídico de investigar, processar, punir e reparar essas violações. E, além disso, está em jogo o direito à verdade, que tem sido enfocado em outras experiências, como é o caso chileno, argentino, sul-africano e tantos outros, que é o direito à memória, à constituição da identidade de um povo. Ou seja, é fundamental que nós saibamos de onde viemos para que tenhamos a lucidez dos nossos caminhos e para onde vamos. Então isso também implica no direito à verdade, à memória coletiva, à construção da identidade histórica”.

Flávia Piovesan – Entrevista a Conversa Afiada em 24/11/2006

“A Constituição de 1988 estabeleceu no artigo 5º, inciso 3º, “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Mas, no artigo 44, diz assim: “Constitui crime inafiançável e imprescritível as ações de grupos armados, civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado democrático”. O inciso 43 do artigo 5º: “A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura”. Então, é a Constituição que disse que não pode ser anistiado aquele que é acusado de tortura. Ora, as pessoas que foram acusadas de tortura e que na Lei de Anistia não poderiam ser colocadas a juízo na Justiça pela lei de 1979, deixam de sê-lo pela edição da Constituição em 1988. Então, eu considero que a expressão crimes conexos está revogada pela Constituição de 1988 no artigo 5º inciso 43 que considera crime inafiançável e imprescritível a prática de tortura”.

Luiz Eduardo Greenhalgh - Entrevista a Conversa Afiada em
09/11/2006



“A anistia que muitos ainda insistem em defender é uma estranha figura jurídica. Afirma uma reciprocidade - através dos chamados “crimes conexos” contidos na Lei da Anistia - que, no mínimo, é falaciosa pois, no caso dos opositores políticos, sempre se soube publicamente quais eram os “crimes” a eles imputados; da mesma forma, a grande maioria respondeu a processos na Justiça. No caso dos responsáveis pelos crimes cometidos pelo Estado, nenhum processo na Justiça até hoje foi aberto, nem sequer tiveram seus nomes trazidos a público oficialmente. Ao contrário, continuam se escondendo nas sombras, não assumindo suas ações. Por isso, por se entender que a tortura é crime imprescritível e inaniável, e que a Lei da Anistia, ocorrida em nosso país, em 28 de agosto de 1978, não contemplou, em nenhum de seus artigos, a prática da tortura, não se podem considerar tais pessoas como tendo sido anistiadas”.

Cecilia Coimbra – Artigo em Psicologia Estudos, v. 6, n. 2, 2001

“A transparência dos arquivos estatais é um imperativo para o exercício da cidadania e da soberania. Reforça os princípios do Estado democrático de direito e republicano (“todo o poder emana do povo”). Sem o conhecimento da história do País, o povo não pode exercer com liberdade, maturidade e responsabilidade o direito à auto-determinação”.

Marlon Alberto Weichert – Pronunciamento no Ato Desarquivando o Brasil, SP, 28/04/2005

“Ora, a abertura dos arquivos públicos não pode – se o nosso objetivo é a construção de um Estado Democrático – ficar a mercê de interesses que não o resguardam, pois podem ser impeditivos do conhecimento que o direito e a justiça impõem”.

Hélio Bicudo – Pronunciamento no Ato Desarquivando o Brasil, SP, 28/04/2005



“Registro que o inciso XXXIII do art. 5 estabelece - “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou do interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado”. Proclama assim, claramente, a Constituição de 1988: numa democracia a transparência da publicidade do poder é a regra, o segredo a exceção”.

Celso Lafer – Pronunciamento em Seminário do Instituto FHC, SP, 26/11/2004

“É princípio elementar: em hipótese alguma crimes cometidos por agentes públicos – ou seja, funcionários do povo – podem ser subtraídos ao conhecimento público”.

Fábio K. Comparato – Artigo na Revista Reportagem, n. 65, fev/2005

“No limite, o segredo dos “reservados” de março de 1985 caducou em 1995. O dos “confidenciais”, há três meses. O prazo de 20 anos dos “secretos” também venceu em março, e ignora-se que exista na Abin do presidente Lula movimento para renovar a escuridão por mais 20 anos. Sobre os “ultra-secretos”: caso a qualificação tenha sido usada, foi limitadamente; especialistas em regime militar nunca viram um carimbo assim”.

Mário Magalhães – Artigo na Folha de São Paulo, 06/06/2005



“Os direitos à informação e à memória constituem na sociedade democrática contemporânea, direitos civis, políticos e sociais. Os arquivos tornaram-se públicos, destinados aos cidadãos. A moderna arquivística é o resultado desta mutação fundamental: trata-se de preservar o direito à informação, o acesso. O arquivo, enfim, existe para seu usuário, para atender desde a mais “desinteressada” consulta à mais especializada pesquisa. Não pode haver democracia em países que negam e ocultam o passado em nome da “segurança do Estado”. Também não pode haver desenvolvimento da educação e da cultura onde se silencia sobre o passado, onde se nega a memória. Assim, quando um governo democraticamente eleito compactua com o autoritarismo, resguarda a tortura através de legislação de caráter duvidoso, é conivente com a queima de documentos e impede que a sociedade se defronte com seu passado torna-se ilegítimo porque negam aos cidadãos o mais básico direito: a existência enquanto seres autônomos. No momento em que o Estado e o governo se apresentam como inimigos da democracia, torna-se ilegítimo e só resta, a sociedade exercer o direito de rebeldia contra a tirania em sua própria defesa e em defesa da sociedade democrática”.

Associação Nacional de História (ANPUH)
Declaração de dezembro de 2004



ABAIXO A DITADURA

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) é uma organização da sociedade civil articulada em forma de rede; é sem fins lucrativos, democrática, ecumênica, suprapartidária. Está presente em todo o Brasil através de cerca de 400 entidades filiadas. Foi fundado em janeiro de 1982. Constitui-se numa das principais articulações nacionais de luta e promoção dos direitos humanos no Brasil. Tem como objetivo geral a construção de uma cultura de direitos humanos, afirmando-os em sua universalidade, indivisibilidade e interdependência e como elementos centrais para o exercício da cidadania. A ação programática é fundada no eixo PELA VIDA CONTRA A VIOLÊNCIA, com base na Carta de Princípios (Carta de Olinda), de 1986.

Mais Informações
www.mndh.org.br

Realização



Apoio

FORD FOUNDATION

